



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 045/2024

Japaratinga (AL), 21 de outubro de 2024.

V. Ex.^a

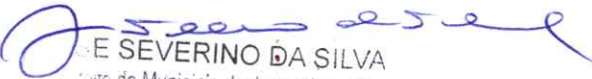
Presidente da Câmara dos Vereadores
Japaratinga - Alagoas

Assunto: Projeto de Lei para aprovação.

Vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 011/2024, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


E SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga, AL
JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 011/2024

Japaratinga/AL, 21 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores

Considerando os problemas característicos que costumam atingir a juventude em cidades em desenvolvimento, tais como altos índices de desemprego, mortes violentas, gravidez na adolescência, drogas, desvio para o crime e marginalidade social, contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, falta de escolaridade e de qualificação profissional é imprescindível a discursão de políticas públicas desenvolvidas em ambientes próprios para a redução das desigualdade social vivenciada pela juventude brasileira e em especial a juventude japaratinguense.

Nesse sentido, torna-se inevitável trazer esta discussão para o poder legislativo para que se encarregue ao estado a parcela que lhe cabe nesta árdua tarefa de ofertar aos jovens japaratinguenses meios para que assumam o protagonismo em suas gerações. Com isto e consciente da necessidade de se dotar às estruturas administrativas de governo com instrumentos que abordem de maneira específica as questões ligadas à população jovem, o presente projeto de lei se propõe a criação da COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE EM JAPARATINGA/AL, um órgão com os objetivos de debater, projetar e executar políticas públicas específicas para esse importante segmento da sociedade.

Caberá a CMJ, portanto, através de ações positivas e coligadas às Secretarias Municipais, dar condições para que os jovens entre 16 e 29 anos, que estão na sua melhor fase criativa de pensamento e de trabalho, possam qualificar-se e, potencializados, venham contribuir ativamente com o desenvolvimento da cidade e do seu próprio futuro.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


JOSE SEVERINO DA SILVA
JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

"CRIA A COORDENADORIA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LM 738/25
APROVADO
06 01 2025
PRESIDENTE

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Japaratinga o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude de Japaratinga/AL, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Compete a Coordenadoria Municipal da Juventude:

I - A formulação de política pública de intervenção social, democratização cultural e a proposição de diretrizes voltadas ao protagonismo de cidadãos jovens de Japaratinga/AL;

II - O constante diagnóstico das juventudes existentes nos segmentos múltiplos, bem como os que não estão agregados a grupos organizados;

III - A coordenação e avaliação conjuntural dos programas intersetoriais e de forma transversal promovidos pela gestão municipal através da Secretarias Municipais de para juventude;

IV - A articulação, formulação e execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e ações para este setor;

V - O apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a organização dos jovens, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social;

VI - Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar ecossistemas comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas;

VII - O apoio e desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates sobre o universo da juventude no município, em parceria com organizações e instituições acadêmicas, reunindo dados e identificando as culturas específicas, as demandas diversas, as causas de problemas sociais, as indagações do público jovem; conscientizando, a sociedade sobre o papel da juventude; identificando e enaltecendo as potencialidades dos jovens na condução desta história;

VIII - Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social, ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade na qual ele está inserido;

OS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

IX - Melhorar a qualidade de vida dos jovens, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda, primeiro emprego e cultura;

X - Fortalecimento de intercambio Estadual, Nacional e Internacional sobre políticas de juventude;

XI - Contribuir para busca de recursos e projetos junto aos Governo Estadual e Federal;

XII - Promover estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;

XIII - Articular parcerias com instituições de ensino para o fomento e apoio aos grêmios estudantis;

XIV- Articular ações de cooperativismo e associativismo possibilitando a dinamização de geração de emprego e renda voltados aos jovens.

Art. 3º Fica criado na estrutura administrativa e organograma da Administração Municipal os seguintes cargos que compõem a Coordenadoria da Juventude: **Coordenador Municipal da Juventude; Ouvidor Jovem e Articulador de Políticas Jovens, com vencimentos demonstrados no anexo I desta lei.**

§ 1º O nomeado para cargo em comissão que for titular de cargo efetivo do Município poderá optar por uma das seguintes formas de percepção de vencimentos também descrito no anexo I.

§ 2º A quantidade de vagas, requisitos e referência de vencimento constam no Anexo Único, integrante da presente lei.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Juventude poderá ser provida por servidores efetivos ou comissionados já existentes na estrutura administrativa do Município, podendo haver remanejamentos conforme necessidade.

Art. 5º Compete ao Coordenador Municipal de Juventude coordenar as atividades da Coordenadoria Municipal da Juventude.

Art. 6º Os custos para execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga/ AL, 21 de outubro de 2024.


JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito

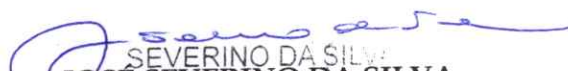


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS	PERCENTUAL PARA OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
Coordenador Municipal da Juventude	01	R\$ 2.447,00	30% (trinta por cento)	Nível Superior/ Nível Técnico
Ouvidor Jovem	01	R\$ 1.678,00	20% (vinte por cento)	Nível Médio
Articulador de Políticas Jovens	01	R\$1.678,00	20% (vinte por cento)	Nível Médio

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga/ AL, 21 de outubro de 2024.


SEVERINO DA SILVA
JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito